



## LEI Nº 867 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Em caráter excepcional suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do Município de Pio IX, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIO IX, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Em caráter excepcional estão suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Parágrafo único.** As parcelas não pagas estabelecidas no caput, não abrirão margens para novos empréstimos.

**Art. 3º** - Caberá ao órgão da Administração municipal responsável pela averbação do contrato a orientação e desenvolvimento dos meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da lei a relação com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), 19 de junho de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva  
Prefeita Municipal de Pio IX (PI)